



**Prefeitura de
PARAGOMINAS**
bom pra se viver

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2015-00001 - REABERTURA

Convidamos Vossa Senhoria a participar do CONVITE nº 1/2015-00001 - REABERTURA, que tem como objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, QUANDO NECESSÁRIO, NOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.”**

O referido Convite será realizado no dia **27 DE JANEIRO DE 2015 ÀS 09:00HS**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Paragominas no Departamento de Licitações, localizada na Rua do Contorno nº. 1212, centro, nesta cidade.

CLÁUSULA I - DO ESTATUTO JURÍDICO:

1.1 O CONVITE em referência será regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que trata da matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações e Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

1.2 Integram o presente CONVITE os documentos abaixo relacionados:

1.2.1 ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÕES:

1.2.1.1 Declaração de que conhece e está de acordo com as cláusulas do Convite;

1.2.1.2 Declaração do Menor – art. 7º, inciso XXXIII da CF;

1.2.1.3 Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP);

1.2.1.4 Declaração de Responsabilidade;

1.2.1.5 Protocolo de Retirada;

1.2.1.6 Minuta Do Contrato.

1.3 **ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CLAUSULA II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste **CONVITE** os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida no instrumento convocatório.

2.2 Cada licitante apresentar-se-á com, UM REPRESENTANTE LEGAL que, devidamente munido de credencial, será o ÚNICO ADMITIDO a intervir em todas as fases do convite, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

2.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

2.4 NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE CONVITE a participação de empresas ou pessoas físicas nas seguintes situações:

2.4.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.4.2 Empresas ou pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual;

2.4.3 Empresas que mantenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor do convite, bem como empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

CLÁUSULA III – DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1 As Microempresas e Empresas de pequeno porte que fizerem uso da Lei 123/2006,

deverão apresentar toda a documentação exigida neste instrumento convocatório, ainda que com ressalva.

3.2 Nas contratações públicas da união, dos estados e dos municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº. 123/2006.

3.3 Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO** expedida pela junta comercial do Estado onde fique demonstrada e comprovada a sua atual condição de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme art.8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC.

CLÁUSULA IV - DOS ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 Os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no convite para abertura deste certame, em envelopes SEPARADOS, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados: (habilitação) (proposta).

Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CONVITE Nº 1/2015 – 00001 - REABERTURA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:
ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)
ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA)

CLÁUSULA V - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.2 Documentação dos Sócios ou diretores (Cópias do R.G e CPF);

5.2.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor ou a consolidação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

5.2.4 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.5 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

5.2.6 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 Em caso de REPRESENTANTE:

5.3.1 Além da cópia do contrato social, DEVERÁ APRESENTAR instrumento PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos todos os atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

5.3.2 Cópia do documento oficial de identificação (RG), CNH com foto e CPF do Representante;

5.3.3 AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticada por membro da equipe de apoio da CPL, OU por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

CLÁUSULA VI - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.1 Prova de que a empresa possui atestado fornecido por pessoa Jurídica de Direito público ou privado, que tenha executado o Serviço **OBJETO DA LICITAÇÃO**, em papel timbrado e com **ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO**.

CLÁUSULA VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1 **BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, ONDE: ILC: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE; AC: ATIVO CIRCULANTE; PC: PASSIVO CIRCULANTE, assinado, carimbado pelo contador REGISTRADO PELA JUNTA COMERCIAL;

7.2 **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;

7.3 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/1976 (sociedade anônima):

a.1) Publicado em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso:

c.1) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4 O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.5 As empresas obrigadas a utilizar a **ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL** a partir de 1º de Janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu Balanço Contábil até Junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa) 787 de 19 de Outubro de 2007.

7.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa (Emissão com data até 180 (Cento e Oitenta) dias anterior a data da Abertura do Certame). Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com a data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto a **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**.

7.7 Prova de que a empresa possui Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global ganho em licitação totalmente integralizado.

7.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, estão dispensadas da apresentação do balanço na forma da lei, devendo apresentar apenas o **DEMONSTRATIVO FINANCEIRO**.

CLÁUSULA VIII - HABILITAÇÃO FISCAL:

- 8.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.2 Ficha de Inscrição Cadastral Estadual (FIC);
- 8.3 **Alvará de Funcionamento** do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade, conforme for o caso;
- 8.4 COMPROVANTES DE REGULARIDADE:
- 8.5 FAZENDA (FEDERAL): **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- 8.6 ESTADUAL: **Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária**
- 8.7 **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA.
- 8.8 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS;
- 8.9 Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

CLÁUSULA IX - REGULARIDADE TRABALHISTA

- 9.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais, bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTANDO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011.
- 9.2 As empresas que quiserem fazer uso das prerrogativas da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO** emitida pela **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**;
- 9.3 As empresas que apresentarem as certidões de regularidade com dívida deverão apresentar juntamente com as mesmas os comprovantes de pagamento regularizados (03 últimos pagamentos) caso haja, exceto quando estiverem com **exigibilidade suspensa**. A Certidão Negativa de Débito Municipal que deve estar **REGULAR**.
- 9.4 **Todas as CERTIDÕES EMITIDAS VIA INTERNET DEVERÃO ser ORIGINAIS.**
- 9.5 **DECLARAÇÕES – apresentadas em original:**
 - 9.5.1 De que concorda com as cláusulas do convite;
 - 9.5.2 De que a firma NÃO possui em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº. 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93.
 - 9.5.3 Declaração de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
 - 9.5.4 Declaração de Responsabilidade.
 - 9.5.5 Os documentos podem ser apresentados em ORIGINAL, CÓPIAS SIMPLES acompanhadas das originais para serem autenticadas por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA por tabelião de notas. (art. 32 – lei 8.666/93);
 - 9.5.6 Caso a empresa tenha Filiais, os documentos apresentados devem estar com o mesmo CNPJ, ou da matriz ou da filial.
 - 9.5.7 SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR:
 - 9.5.8 em nome da licitante, e preferencialmente com número do CNPJ e com endereço respectivo;
 - 9.5.9 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.5.10 se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.5.11 os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante;

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes, matriz e filiais, com diferenças de números de documentos pertinentes as CNDs, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.12 Os documentos mencionados acima NÃO PODERÃO ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

9.5.13 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da CPL, como parte integrantes do processo;

9.5.14 Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

CLÁUSULA X - PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE 02:

10.1 O envelope de proposta de preços deverá ser entregue separadamente;

10.2 O envelope ao ser examinado deverá estar devidamente lacrado, sendo entregue à CPL, procedendo a seguir à abertura do mesmo.

CLÁUSULA XI - NO ENVELOPE PROPOSTA:

11.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado para pessoa jurídica, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, rubricadas nas demais páginas, assinada pelo representante legal da empresa e contendo os seguintes dados:

11.2 Especificação do item, observadas as descrições constantes neste Convite;

11.3 Valor unitário, valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso incluindo todos os custos diretos e indiretos;

11.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

CLÁUSULA XII - DO JULGAMENTO DO CONVITE:

12.1 O convite será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

12.2 Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO PRELIMINAR dos concorrentes e sua apreciação;

12.3 Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados na primeira fase;

12.4 A abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA dos concorrentes habilitados;

12.5 É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações que julgarem convenientes, durante o certame;

12.6 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão;

12.7 SERÃO DESCLASSIFICADAS:

12.7.1 Quando apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividades são compatíveis com a execução do objeto;

12.7.2 As propostas que não estejam suficientemente claras e que não atendam às exigências deste instrumento convocatório;

12.7.3 No julgamento do presente CONVITE, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com este instrumento convocatório e especificações e ofertar **O MENOR**

VALOR GLOBAL.

12.7.4 No caso de absoluta igualdade de propostas, sempre levando em consideração os critérios acima citados, a Comissão decidirá por sorteio;

12.7.5 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a (70% setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7.6 Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Prefeito Municipal, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levarão a escolher proposta diferente daquela que apresentou o **MENOR VALOR GLOBAL OFERTADO**.

12.7.7 É facultada à Comissão de Licitação em qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do instrumento convocatório, desde que não haja alteração da proposta inicial;

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS:

13.1 Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor do CONVITE, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. As manifestações recursais deverão ser encaminhadas em original ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paragominas para o seu devido registro;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão, importará na decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto do convite pelo (a) Presidente ao vencedor;

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;

13.5 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

13.6 Quando o licitante se ausentar antes do término da Ata e da sessão, entregará ao(a) Presidente da Comissão de Licitação uma declaração de desistência, informando estar ciente das conseqüências deste ato, uma vez preclui o direito de recorrer quando ausente a manifestação em ata.

CLÁUSULA XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao(a) Presidente da CPL a adjudicação do objeto deste convite ao vencedor do certame com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Paragominas;

14.2 Ocorrendo recursos, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal de Paragominas a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, seguindo competente homologação do resultado;

14.3 Depois de declarado o vencedor, quando convocado o licitante, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93;

14.4 O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo PMP;

14.5 A recusa injusta do licitante vencedor em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Ato Convocatório;

14.6 A Prefeitura Municipal de Paragominas se reserva ao direito de adjudicar/homologar o

serviço objeto deste convite total ou parcialmente, objeto deste Convite, em função dos elevados interesses da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA XV - DO CONTRATO:

15.1 As obrigações decorrentes deste instrumento constarão de Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste convite e na proposta da vencedora.

15.2 A empresa vencedora quando convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;

15.3 O prazo do referido contrato será até **31 DE DEZEMBRO DE 2015.**

15.4 O referido Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.5 Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá possuir certificação digital (e-CNPJ) para assinatura do contrato através de arquivo digitalizado. A assinatura do contrato através de arquivo digital, NÃO DESOBRIGARÁ a empresa da assinatura do contrato escrito.

15.6 As obrigações decorrentes deste convite constarão de contrato bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste instrumento e na proposta da vencedora.

15.7 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado deste convite, pelo Prefeito Municipal de Paragominas;

15.8 FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

15.9 Os itens constantes no presente Convite;

15.9 O presente Convite;

15.10 Proposta Comercial e orçamento discriminado;

15.11 Para eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes.

15.12 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito às penalidades previsto na Lei.

CLÁUSULA XVI – DAS PENALIDADES:

16.1 Os licitantes participantes deste convite, que não cumprirem o estabelecido no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 14 do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, estarão sujeitos às penalidades neles previstas;

16.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

16.3 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;
- c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

16.4 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

16.5 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da

Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XVII - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço provenientes, constam da lei orçamentária do município e estão livres e não comprometidos.

17.2 EXERCÍCIO 2015.

17.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0904.12.361.1201.2.112 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB.

17.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

17.5 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

17.7 FONTE DE RECURSO: FUNDEB

17.8 PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 31 DEZEMBRO DE 2015.

CLÁUSULA XVIII - DO PAGAMENTO:

18.1 PAGAMENTO:

18.1.1 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC com autorização do Sr. Prefeito Municipal. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos Danfs.

18.1.2 A contratada fica ciente de que deverá apresentar à contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados;

18.1.3 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a contratada apresente os comprovantes de pagamentos do FGTS e INSS, referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior;

18.1.4 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

19.1 DA CONTRATANTE:

19.1.1 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados mediante a apresentação das notas fiscais emitidas especificando quantidade de horas de serviços, acompanhadas de relatório de medição o qual contemple o demonstrativo de quantidade de horas utilizadas em cada serviço, assinado pelo Superintendente da Secretaria de Educação responsável pelo departamento de transportes;

19.1.2 Ao término da realização do serviço em cada ônibus, o representante da SEMEC, responsável pela frota de ônibus escolares, produzirá documento denominado “DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS” o qual deverá contemplar as informações detalhada do serviços realizados, com o objetivo de fazer o acompanhamento eficiente de cada veículo.

19.1.3 DA CONTRATADA:

19.1.3 Realizar os serviços elétricos para reestabelecer o funcionamento normal de limpadores de parabrisa, faróis, lâmpadas externas e internas, lanternas dianteiras, traseiras, relês, trava de portas, baterias, buzinas, sirene de ré, verificação de cabos e fios elétricos, revisão e recuperação de alternador, reparo e recuperação de motor de partida, verificação e recuperação do sistema

elétrico de bomba de combustível, recuperação de bobina de ignição, troca de fusíveis e sensores diversos e demais serviços atinentes a parte elétrica da frota de ônibus escolares;

19.1.4 Contar com estrutura a adequada e instalações capazes de possibilitar o estacionamento dos veículos, na ocasião em que são destinados à realização dos serviços, localizada na sede deste município;

19.1.5 Substituir peças somente quando comprovada a impossibilidade de utilização (imprestável para uso), nesse caso a contratada deverá emitir solicitação das peças inutilizadas, mediante atesto da Secretaria Municipal de Educação;

19.1.6 Executar os serviços somente após a realização do diagnóstico pelo qual fique comprovada a necessidade de execução do serviço e em conformidade com a recomendação do representante da SEMEC;

19.1.7 Contar com ferramentas adequadas à realização dos serviços;

19.1.8 Contar em seu quadro de pessoal com funcionário qualificado, especializado em serviços elétricos, para realizar os serviços nos veículos, considerado a frota a seguir relacionada: **08 ônibus escolares 4x2**, marca volkswagen, ano 2012, modelo 2012, versão 15.190; **01 ônibus escolar 4x2**, marca volkswagen, modelo COMIL SVELTO U, ano 2006, modelo 2006, versão 15.180; **02 ônibus escolares 4x2**, marca volkswagen, ano 2009, modelo 2009, versão 15.190; **01 ônibus escolar 4x2**, (ADEQUADO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS), marca Marcopolo volare, ano 2013, modelo 2014, versão V8L; **02 ônibus escolares**, marca Mercedes Benz, ano 2013, modelo 2014, versão OF1519R.ORE, **02 ônibus escolares 4x4, 26 assentos**, marca Marcopolo volare, ano 2011, modelo 2012, versão V8L, **04 ônibus escolares 4x4**, marca Marcopolo volare, ano 2012, modelo 2013, versão V8L; **02 ônibus escolares 4x2**, marca Mercedes Benz, ano 2013, modelo 2014, versão 14.185; **01 ônibus escolar**, marca Mercedes Benz, modelo CIFERAL CITAMAX U, ano 2004, modelo 2004;

19.1.9 Priorizar o serviço de forma que os veículos sejam liberados para retornar ao transporte em até 24 horas após a entrada em manutenção elétrica;

19.1.10 Arcar com as despesas referente às aquisições de todo material necessário à realização do serviço de elétricos para restabelecer o funcionamento normal de limpadores de parabrisa, faróis, lâmpadas externas e internas, lanternas dianteiras, traseiras, relês, trava de portas, baterias, buzinas, sirene de ré, verificação de cabos e fios elétricos, revisão e recuperação de alternador, reparo e recuperação de motor de partida, verificação e recuperação do sistema elétrico de bomba de combustível, recuperação de bobina de ignição, troca de fusíveis e sensores diversos e demais serviços atinentes a parte elétrica da frota de ônibus escolares e material de limpeza;

19.1.11 Assinar o documento denominado “DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS”, apresentada pelo representante da SEMEC, quando da conclusão de serviços;

CLÁUSULA XX - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

20.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste instrumento convocatório por irregularidades, PROTOCOLIZANDO O PEDIDO ATÉ 02 (DOIS) ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DO CERTAME, que serão analisados na mesma quantidade de dias. Os pedidos de impugnação deverão ser entregues em original no PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS;

20.2 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA XXI – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

21.1 Manter a funcionalidade e a conservação dos veículos utilizados no transporte escolar, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito e em conformidade com as recomendações do Fundo do Desenvolvimento da Educação - FUNDEB.

CLÁUSULA XXII – FISCALIZAÇÃO:

22.1 A contratante fiscalizará os serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

22.2 Com relação à qualidade do serviço, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria de Educação e caso não esteja nos padrões exigidos, os serviços serão interrompidos;

22.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria de Educação, fiscalizará a execução dos serviços sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

22.4 Fica nomeado através da **PORTARIA 012/2014 de 09 de setembro de 2014, publicada em 11 de setembro de 2014**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação (fiscalizar contratos referentes serviços especializados em transporte escolar e locação de veículos), determina a partir desta data o servidor: **FÁBIO ALESSANDRO MACIEL FIALHO (RG: 3099755-SSP/PA)** – Secretaria Municipal de Educação; devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XXIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Convite sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

23.2 Advertência;

23.3 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

23.5 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

23.6 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Paragominas.

23.7 As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XXIV - DA RESCISÃO:

24.1 O Contrato, a autorização para a execução dos serviços e a nota de empenho prévio da despesa, poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado:

24.2 Inobservância e cumprimento irregular de cláusula do convite ou contrato;

24.3 O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Paragominas;

24.4 O cometimento reiterado de atraso na execução dos serviços, ensejadores de aplicação de penas disciplinares;

24.5 A decretação de falência ou pedido de concordata;

24.6 A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme o caso;

24.7 Razões de interesse público, regularmente explicitado.

24.8 A rescisão do Contrato e as suas conseqüências observarão os parâmetros definidos na Lei

nº. 8.666/93, capítulo III, Seção V.

CLÁUSULA XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

25.1 Os licitantes poderão ser atendidos na Prefeitura Municipal de Paragominas, durante o horário comercial pelos fones: (91) 3729-8011/8037/8038 de segunda à sexta-feira, para quaisquer esclarecimentos referentes às disposições deste Convite;

25.2 Correrão por conta do licitante vencedor, as despesas que incidam ou venham incidir sobre o Contrato;

25.3 Demais informações poderão ser obtidas na SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo fone 3729-8047/8048 no horário de 09:00hs às 11:30hs e 14:30hs às 17:00hs;

25.4 Somente terão validade, para efeito de elaboração das documentações e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito à Prefeitura Municipal de Paragominas, e por ela respondido, também por escrito, sob a forma de Circular dirigida a todos os licitantes;

25.5 O simples comparecimento do convite implica na afirmação do pronome de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente toda a documentação do presente instrumento convocatório;

25.6 A Prefeitura Municipal de Paragominas se reserva, também, ao direito de transferir, por despacho, do qual dará ciência aos interessados, aditar e anular o presente convite, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da adjudicação do referido objeto, sem que destes atos, resulte qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante;

25.7 Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos a interpretação da Comissão de Licitação;

25.8 Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venha incidir sobre o Contrato;

25.9 Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas ficarão sujeitos a interpretação da Comissão de Licitação.

CLÁUSULA XXVI- DO FORO:

26.1 Fica eleito o foro da Cidade de Paragominas, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação.

PARAGOMINAS, 19 DE JANEIRO DE 2015.


MARIZE CARVALHO INÁCIO
Presidente da CPL


FRANCISCA KELREM MEDEIROS NASCIMENTO
Secretária da CPL


ANTONIO RÉGIO DE OLIVEIRA NUNES
Membro da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE n.º 1/2015-00001 - REABERTURA

ANEXO I - DECLARAÇÕES
DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM AS CLAUSULAS DO CONVITE

Papel Timbrado Da Empresa

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que concorda com as cláusulas deste instrumento convocatório.

CIDADE/UF,.... de de 20__

Assinatura
CNPJ da Empresa

* * * * *

ANEXO I - DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.7º, inciso XXXIII da CF)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cidade, DD, MMMM, DE 20__.

Assinatura
CNPJ da Empresa

MARIZE CARVALHO INÁCIO
Presidente da CPL

FRANCISCA KELREM MEDEIROS NASCIMENTO
Secretária da CPL

ANTONIO RÉGIO DE OLIVEIRA NUNES
Membro da CPL



**Prefeitura de
PARAGOMINAS**
bom pra se viver

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE nº. 1/2015-00001 - REABERTURA**

**ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DO ÍTEM**

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, QUANDO NECESSÁRIO, NOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.”

ITENS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA. <i>Especificação : a) Realizar os serviços elétricos para reestabelecer o funcionamento normal de limpadores de parabrisa, faróis, lâmpadas externas e internas, lanternas dianteiras, traseiras, relês, trava de portas, baterias, buzinas, sirene de ré, verificação de cabos e fios elétricos, revisão e recuperação de alternador, reparo e recuperação de motor de partida, verificação e recuperação do sistema elétrico de bomba de combustível, recuperação de bobina de ignição, troca de fusíveis e sensores diversos e demais serviços atinentes a parte elétrica da frota de ônibus escolares. b) Contar com estrutura adequada e instalações capazes de possibilitar o estacionamento dos veículos, na ocasião em que são destinados à realização dos serviços, localizada na sede deste Município; c) Executar os serviços somente após a realização do diagnóstico pelo qual fique comprovada a necessidade de execução do serviço e em conformidade com a recomendação do representante da SEMEC; d) Contar com Ferramentas adequadas à realização dos serviços; e) Contar em seu quadro de pessoal com funcionário qualificado, especializado em serviços elétricos, para realizar os serviços nos veículos, considerando a frota a seguir relacionada: 08 ônibus escolares 4 x 2, marca volkswagen, ano 2012, modelo 2012, versão 15.190; 01 ônibus escolar 4 x 2, marca volkswagen, modelo COMIL SVELTO U, ano 2006, modelo 2006, versão 15.180; 02 ônibus escolares, marca volkswagen, ano 2009, modelo 2009, versão 15.190; 01 ônibus escolar, 4 X 2 (ADEQUADO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS), marca marcopolo volare, ano 2013, modelo 2014, versão V8L; 02 ônibus escolares, marca mercedes benz, ano 2013, modelo 2014, versão OF1519R.ORE, 02 ônibus escolares 4 x 4, 26 assentos, marca marcopolo volare, ano 2011, modelo 2012, versão VL8, 04 ônibus escolares 4 X 4, marca marcopolo volare, ano 2012, modelo 2013, versão V8L; 02 ônibus escolar 4 X 2, marca</i>	HORA	4.400		

**Prefeitura de
PARAGOMINAS**
bom pra se viver

		mercedes benz, ano 2013, modelo 2014, versão 14.185; 01 ônibus escolar, marca Mercedes Benz, Modelo CIFERAL CITAMAX U, ano 2004, modelo 2004; f) Priorizar o serviço de forma que os veículos sejam liberados para retornar ao transporte em até 24 horas após a entrada em manutenção elétrica; g) Arcar com as despesas referente às aquisições de todo material necessário à realização do serviço de elétricos para reestabelecer o funcionamento normal de limpadores de parabrisa, faróis, lâmpadas externas e internas, lanternas dianteiras, traseiras, relês, trava de portas, baterias, buzinas, sirene de ré, verificação de cabos e fios elétricos, revisão e recuperação de alternador, reparo e recuperação de motor de partida, verificação e recuperação do sistema elétrico de bomba de combustível, recuperação de bobina de ignição, troca de fusíveis e sensores diversos e demais serviços atinentes a parte elétrica da frota de ônibus escolares e material de limpeza. h) apresentar mensalmente as notas fiscais para recebimento, acompanhada de relatório de medição pelo qual fique detalhado de forma pormenorizada em qual veículo o serviço foi realizado; i) assinar o documento denominado "DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS", apresentada pelo representante da SEMEC, quando da conclusão de serviços.				
TOTAL						RS 0,00

PARAGOMINAS, 19 DE JANEIRO DE 2015.



MARIZE CARVALHO INÁCIO
Presidente da CPL



FRANCISCA KELREM MEDEIROS NASCIMENTO
Secretária da CPL



ANTONIO RÉGIO DE OLIVEIRA NUNES
Membro da CPL



Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2015-00001 - REABERTURA

PROTOCOLO DE RETIRADA DO CONVITE

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, o CONVITE 1/2015-00001 - REABERTURA.

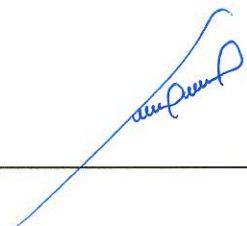
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, QUANDO NECESSÁRIO, NOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.”

DATA DA ABERTURA: **27 DE JANEIRO DE 2015.**

HORA: **09:00HS.**

Local: Sala de Reuniões, Rua do Contorno, nº 1212 - Centro Paragominas/PA.

Paragominas/PA, ____ de ____ de ____.

CNPJ da Empresa / CPF E NOME LICITANTE: 	Fone: () _____
	Fax: () _____
	Responsável: 
	e-mail:



Prefeitura de
PARAGOMINAS
bom pra se viver

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2015-00001 - REABERTURA

PROTOCOLO DE DIVULGAÇÃO DO CONVITE

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas - Deptº de Licitação, o CONVITE 1/2015-00001 - REABERTURA.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, QUANDO NECESSÁRIO, NOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.”

DATA DA ABERTURA: **27 DE JANEIRO DE 2015.**

HORA: **09:00HS.**

Local: Sala de Reuniões, Rua do Contorno, nº 1212 - Centro Paragominas/PA.

Paragominas/PA, ____ de ____ de ____.

CNPJ da Empresa / CPF E NOME LICITANTE:	Fone: () _____ Fax: () _____ Responsável: _____ e-mail: _____
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2015-00001 - REABERTURA

CONTRATO Nº /_____.

Contrato Administrativo para: “_____”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a firma: _____, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito o **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº 3.162.133-SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a firma: _____, inscrita no CNPJ - nº _____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Convite nº 1/2015-000xx de xx de xx de 201x, devidamente homologada em de de 20XX, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, QUANDO NECESSÁRIO, NOS ÔNIBUS E MICROÔNIBUS ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC.**”

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global estimado de R\$ (____), conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado após os serviços realizados mediante a apresentação da nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal de Educação e Prefeito Municipal;

5.2 O preço dos serviços inclui e comporta todos os custos necessários a perfeita execução dos serviços.

5.3 Reservam-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO:

6.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de __/__/2015 A XX/XX/2015, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO 20XX.

7.1.2 VALOR GLOBAL DE R\$

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: XXXXXXXXX – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FUNDEB.

25.10 7.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: XXXXX – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

7.1.5 SUBELEMENTO: XXXXX – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 7.1.6 FONTE DE RECURSO: XXXXX

7.1.7 PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: até XX dezembro de 20XX.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados mediante a apresentação das notas fiscais emitida especificando quantidade de horas de serviços, acompanhadas de relatório de medição o qual contemple o demonstrativo de quantidade de horas utilizadas em cada serviço, assinado pelo Superintendente da Secretaria de Educação responsável pelo departamento de transportes;

8.1.2 Ao término da realização do serviço em cada ônibus, o representante da SEMEC, responsável pela frota de ônibus escolares, produzirá documento denominado “DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS” o qual deverá contemplar as informações detalhada do serviços realizados, com o objetivo de fazer o acompanhamento eficiente de cada veículo.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.2 Realizar os serviços elétricos para reestabelecer o funcionamento normal de limpadores de parabrisa, faróis, lâmpadas externas e internas, lanternas dianteiras, traseiras, relês, trava de portas, baterias, buzinas, sirene de ré, verificação de cabos e fios elétricos, revisão e recuperação de alternador, reparo e recuperação de bobina de ignição, troca de fusíveis e sensores diversos e demais serviços atinentes a parte elétrica da frota de ônibus escolares;

9.2.3 Contar com estrutura a adequada e instalações capazes de possibilitar o estacionamento dos veículos, na ocasião em que são destinados à realização dos serviços, localizada na sede do município;

9.2.4 Substituir peças somente quando comprovada a impossibilidade de utilização (imprestável para uso), nesse caso a contratada deverá emitir solicitação das peças inutilizadas, mediante atesto da Secretaria Municipal de Educação;

9.2.5 Executar os serviços somente após a realização do diagnóstico pelo qual fique comprovada a necessidade de execução do serviço e em conformidade com a recomendação do representante da SEMEC;

9.2.6 Contar com ferramentas adequadas à realização dos serviços;

9.2.7 Contar em seu quadro de pessoal com funcionário qualificado, especializado em serviços elétricos, para realizar os serviços nos veículos, considerado a frota a seguir relacionada: **08 ônibus escolares 4x2**, marca volkswagen, ano 2012, modelo 2012, versão 15.190; **01 ônibus escolar 4x2**, marca volkswagen, modelo COMIL SVELTO U, ano 2006, modelo 2006, versão 15.180; **02 ônibus escolar 4x2**, marca volkswagen, ano 2009, modelo 2009, versão 15.190; **01 ônibus escolar 4x2**, (ADEQUADO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS),

marca Marcopolo volare, ano 2013, modelo 2014, versão V8L; 02 ônibus escolares, marca Mercedes Benz, ano 2013, modelo 2014, versão OF1519R.ORE, 02 ônibus escolares 4x4, 26 assentos, marca Marcopolo volare, ano 2011, modelo 2012, versão V8L, 04 ônibus escolares 4x4, marca Marcopolo volare, ano 2012, modelo 2013, versão V8L; 02 ônibus escolar 4x2, marca Mercedes Benz, ano 2013, modelo 2014, versão 14.185; 01 ônibus escolar, marca Mercedes Benz, modelo CIFERAL CITAMAX U, ano 2004, modelo 2004;

9.2.8 Priorizar o serviço de forma que os veículos sejam liberados para retornar ao transporte em até 24 horas após a entrada em manutenção elétrica;

9.2.9 Arcar com as despesas referente às aquisições de todo material necessário à realização do serviço de elétricos para restabelecer o funcionamento normal de limpadores de parabrisa, faróis, lâmpadas externas e internas, lanternas dianteiras, traseiras, relês, trava de portas, baterias, buzinas, sirene de ré, verificação de cabos e fios elétricos, revisão e recuperação de alternador, reparo e recuperação de motor de partida, verificação e recuperação do sistema elétrico de bomba de combustível, reparo e recuperação de bobina de ignição, troca de fusíveis e sensores diversos e demais serviços atinentes a parte elétrica da frota de ônibus escolares e material de limpeza;

9.2.10 Assinar o documento denominado “DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS”, apresentada pelo representante da SEMEC, quando da conclusão de serviços;

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

10.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e caso não esteja nos padrões exigidos, o serviço será interrompido.

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo a mesma:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

10.4 Fica nomeado através da **PORTARIA 0XX/2014 de XX de XXXXXX de 2014, publicada em XX de XXXXXX de 2014**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, determina a partir desta data o servidor: **FÁBIO ALESSANDRO MACIEL FIALHO (RG XXXXX-SSP/PA)** – Secretaria Municipal de Educação; devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

10.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início e conclusão dos serviços;

c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

PARAGOMINAS, ____ de ____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Contratada

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____